

A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURAS

CAPITAL
Anno 108000
Semestre 55500
PAGAMENTO ADIANTADO

NÃO SE ADMITTE
TESTAS DE FERRO

ASSIGNATURAS

FORA DA CAPITAL
Anno 118000
Semestre 55500
PAGAMENTO ADIANTADO

PUBLICA-SE
A'S QUINTAS E DOMINGOS

ADMINISTRAÇÃO E REDACÇÃO
LARGO DE PALACIO N. 24

ANNO VII

Cidade do Desterro — Quinta-feira, 1 de Outubro de 1874.

N. 612

TRANSCRIPÇÃO.

Projecto de LEI TORNANDO OBRIGATORIO O SERVICO NO EXERCITO E ARMADA.

A assembleia geral decreta :
Artigo 1.º O recrutamento para o exercito e armada sera feito :
1.º Por engajamento e reengajamento de voluntarios ;

2.º Na designação de voluntarios, por sorteio dos cidadãos brasileiros alistados annualmente na conformidade da presente lei.

§ 1.º São isentos do servico do exercito e armada no tempo de paz e guerra :

1.º Os que tiverem defeito physico ou enfermidade que os inhabilite para aquelle servico ;

2.º Os graduados e os estudantes das faculdades estabelecidas no Imperio, dos cursos theologicos e seminarios ;

3.º Os ecclesiasticos de ordens sacras ;

4.º O que servir de amparo e alimentar a irmã honesta, solteira ou viuva, que viver em sua companhia e o que alimentar e educar orphãos seus irmãos menores de 19 annos.

5.º O filho unico que viver em companhia de sua mãe viuva ou solteira, decrepita ou valetudinaria, ou de pai decrepito ou valetudinário.

havendo mais de um, será exceptuado o mais velho, ou outro a escolha do pai ou mãe.

Na falta de filho ou genro um dos netos tambem a sua escolha.

6.º O viuvo que tiver filho legitimo ou legitímado, que alimente ou eduque.

7.º O que pagar a contribuição pecuniaria que lhe for marcada em lei.

Esta contribuição só é permitida antes de dar-se o caso de guerra, contanto que o alistado que assim pretender isentar-se, não tenha sido capturado por falta de comparecimento a que fosse obrigado em virtude do sorteio, e mostre achar-se em algum dos seguintes casos : que está servindo como caixeiro ou empregado em alguma casa ou estabelecimento commercial, bancario, industrial ou agrícola ; que applica-se com proveito ou exerce effectivamente alguma industria ou occupação util, ou que estuda alguma sciencia ou arte liberal, tendo já sido approvedo em alguma d'essas materias.

8.º O que apresentar substituto idoneo, no prazo que for marcado no regulamento e pela desercção elle se responsabilizar no 1.º anno da praça ;

9.º O que tiver completado a idade de 30 annos, salvo se for refractario,

caso em que somente será exceptuado quando tiver sido indevidamente omitido nos alistamentos anteriores.

§ 2.º São isentos do referido servico em tempo de paz :

1.º O que já tiver irmão em effectivo servico do exercito ou armada, ou aquelle cujo irmão haja fallecido em combate ou em consequencia de lesão, ou desastre proveniente do servico, ou se tenha inutilizado nas mesmas condições. Esta isenção aproveita a um em cada dous irmãos ;

2.º As praças dos corpos policiaes da corte ou provincias, engajadas por seis annos, pelo menos, ou que tiverem servido nesses corpos igual tempo, com a obrigação de que trata o § 2.º do art. 4.º

3.º O que fizer parte da tripulação de navio nacional, enquanto nelle se conservar. Neste caso a isenção aproveita em tempo de guerra, a respeito do servico do exercito.

§ 3.º Serão dispensados do servico em tempo de paz, se a dispensa não prejudicar o contingente que a parochia tiver de dar no respectivo anno :

1.º O pescador de profissão do alto mar, costas ou rios navegaveis.

2.º O proprietario, administrador ou feitor de cada fabrica ou fazenda rural, que contiver dez ou mais trabalhadores.

3.º O filho unico do lavrador ou um a sua escolha.

4.º O machista no servico das estradas de ferro, das embarcações a vapor ou de fabricas importantes, e os empregados dos telegraphos electricos e correios.

5.º Um vaqueiro, capataz ou feitor de fazenda de gado que produzir 50 ou mais crias annualmente.

6.º Um caixeiro de cada casa de commercio, que tiver ou se presumir que tem de capital 10:000\$ ou mais.

§ 4.º Não podem servir no exercito ou armada os expulsoes, e os que tiverem soffrido a pena de galés.

Art. 2.º Todos os annos, na época que o regulamento determinar, proceder-se-ha ao alistamento dos cidadãos que, não pertencendo ao exercito ou armada, tiverem a idade de 19 annos completos, e dos omitidos nos alistamentos anteriores aos que não foram maiores de 25 annos, ou tiverem perdido as isenções do § 1.º art. 1.º antes de completarem 21 annos.

No primeiro anno da execução desta lei o referido alistamento comprehenderá todos os cidadãos idoneos, desde a idade de 19 annos até a de 30 annos incompletos, que pela legislação actualmente em vigor estão sujeitos ao recrutamento.

§ 1.º O alistamento será feito em

cada parochia por uma junta composta :

Do juiz de paz do primeiro anno como presidente, da autoridade policial mais graduada, e do parochio.

O escrivão de paz servirá de secretario.

Se a parochia tiver mais de um districto, o juiz de paz, e a autoridade policial serão os do districto, em que a matriz fór situada.

§ 2.º A junta não poderá funcionar sem a presença de todos os seus membros.

Na falta ou impedimento de qualquer d'elles, servirá o 1.º dos seus substitutos, que estiver desimpedido.

§ 3.º As sessões da junta serão publicas, e os seus trabalhos serão concluidos dentro do prazo estabelecido no regulamento, destinando-se quinze dias pelo menos para as reclamações, que os interessados ou qualquer cidadão poderio apresentar.

§ 4.º Concluidos os trabalhos do alistamento, e com as reclamações que apparecerem, será tudo registrado em acta assignada pela junta, e d'ella se extrahirão duas copias, uma para ser publicada na parochia por editaes, e nas gazetas, onde as houver, e outra para ser remetida no juiz de direito da comarca; onde houver mais de um, ao da 1.ª vara.

§ 5.º Os alistamentos feitos pelas juntas parochias serão apurados e decididos nas respectivas reclamações, nas cabeças de comarca por uma junta de revisão.

§ 6.º A junta revisora será composta do juiz de direito como presidente, do delegado de policia, e do presidente da camara municipal.

O promotor publico assistirá ás operações da revisão, reclamando contra as omissões hevidas nos alistamentos, interpondo os recursos competentes contra as inclusões e exclusões illegaes, e promovendo todos os termos do processo.

Servirá de secretario da junta um dos escrivães que o juiz de direito designar.

São applicaveis á junta revisora as disposições do § 2.º d'este artigo.

§ 7.º A junta de revisão reunir-se-ha no dia marcado no regulamento, e funcionará pelo modo que nelle fór estabelecido.

§ 8.º Das deliberações da junta revisora haverá recurso, nas provincias, do promotor publico, dos interessados ou de qualquer cidadão para os respectivos presidentes, e destes para o ministro da guerra com effecto devolutivo.

Na corte o recurso será para o ministro da guerra.

Para decisoão destes recursos será

consultada a secção competente do conselho de estado, e qualquer outra que se julgar conveniente.

Os prazos e formalidades com que os recursos devem ser interpostos e apresentados, serão fixados no regulamento, sendo isentos do sello, bem como as reclamações feitas perante a junta parochial.

Os recursos serão remetidos ex-officio, se as partes os não apresentarem.

A lista dos que forem apurados, será publicada pela imprensa, e por editaes nas respectivas parochias.

§ 9.º A junta revisora, reconhecendo que qualquer cidadão alistado tem provido alguma das isenções do § 1.º do art. 1.º, o eliminará do alistamento, salvo os recursos legaes, e o disposto no 2.º parte do primeiro periodo do art. 2.º

As isenções e dispensas do tempo de paz não excluem os alistados da classe do anno do alistamento.

Art. 3.º Os contingentes que annualmente deverão fornecer o municipio da corte e as provincias para preencher a força decretada pelo poder legislativo, serão fixados na proporção do numero dos que forem apurados.

A distribuição dos ditos contingentes pelas parochias será feita sob a mesma base :

§ 1.º Se o numero de recrutados for menor que o das parochias, o governo na corte e os presidentes nas provincias designarão as que deverão ser quotizadas, segundo a dita base, attendendo-se nas distribuições futuras a que sejam allivadas aquellas que tiverem sido quotizadas.

§ 2.º O ministerio da guerra fornecerá ao de marinha os recrutados identos para o servico desta, tirados com preferencia dos districtos maritimos e fluviaes que forem designados no regulamento.

§ 3.º A designação dos alistados para os contingentes annuaes será feita por sorteio publico pelas juntas de parochia no tempo e prazo marcados no regulamento, com procedencia de convocação dos interessados por editaes e pela imprensa, onde a houver.

§ 4.º No dia aprazado e á hora que fór designada, presenças todas os membros da junta, e com a maior publicidade, proceder-se-ha ao sorteio do triple dos apurados necessarios para compor o contingente.

§ 5.º O numero que cada alistado, ou quem o representar, e na falta d'essa o presidente da junta extrahir da urna em que existirem tantas bolas de numeração seguida quantos forem os alistados (o que será previamente verificado), marcará a ordem em que serão collocados para com-

porer o contingente casual da parochia.

Os imediatos a esta sorteio do triple sortido, serão considerados supplentes dos designados que faltarem por qualquer motivo durante o anno financeiro para completar o contingente. Os demais não alistados considerados isentos do servico do exercito e armada em circumstancias ordinarias (art. 5.º)

Os supplentes que nesta qualidade entrarem no servico, serão os mesmos logo que se apresentarem os substituidos, mas ficando sujeitos ao servico de guerra do art. 5.º quando tiverem provido na referida qualidade por dous annos ou mais.

§ 6.º Do resultado da sorteio com os actas respectivas se remetterá copia authenticada ao presidente da provincia e ao ministro da guerra ; e a cada um dos sortidos a junta antes de dissolver-se dará documento authenticado, do numero que lhe houver cabido em sorte.

§ 7.º O primeiro sortido, que tiver lugar para a execução da presente lei, comprehenderá os alistados apurados de que trata a segunda parte do art. 2.º

Os sortidos seguintes só comprehenderão os alistados apurados a que se refere o primeiro periodo do dito art.

A presente lei não revoga as leis do servico militar promulgadas por leis anteriores em conformidade com os artigos naturaes.

§ 8.º O alistado que pretender isentar-se por contribuição pecuniaria (art. 1.º n.º 7) deverá fazer este pagamento, perante a junta de parochia, que a fará averbar e registrar no livro de isenções, ou quem apresentar, a com duas testemunhas idoneas.

Os apurados que pretenderem ser dispensados de fazer parte dos contingentes por se acharem comprehendidos em algum dos casos do § 3.º do art. 1.º, devem requerer a junta da parochia habilitada a comprehender prova no caso do sorteamento.

A junta deferirá ou rejeitará a petição, e levará ao conhecimento do presidente da provincia e ao certo ao ministro da guerra, para decidir a final.

Da decisoão do presidente poderá o interessado recorrer para o ministro da guerra sem suspensão dos effectos da mesma decisoão.

O conhecimento das isenções do § 2.º do art. 1.º pertencerá á junta revisora, seguindo-se processo igual ao das isenções do § 1.º do citado art. mas quanto a eliminção do alistamento (§ 9.º art. 2.º)

Os que tiverem adquirido algumas das isenções do § 1.º do art. 1.º poderão

MUTILADA

também nessa occasião offerecer a respectiva prova.

§ 9.º O governo marcará os prazos e lugares em que os designados deverão, sob pena de serem capturados, apresentar-se de modo, que dezoito mezes depois do alistamento annual os ditos designados se achem nos depósitos de recrutados, ou nos corpos a que forem destinados.

Os designados têm direito aos socorros necessários para o seu transporte desde os lugares em que residirem.

Art. 4.º Tres mezes pelo menos antes de se fazer o sorteamento annual serão convidados os voluntarios para assentar praça no exercito e armada, especificando-se nos editaes que os chamarem, as vantagens a que elles têm direito.

Todos os cidadãos, ainda que estejam comprehendidos nos alistamentos, pótem apresentar-se voluntariamente para o serviço militar, e neste caso o numero destes voluntarios será deduzido do contingente da parochia, em que estiverem alistados.

Se acontecer que o numero destes exceda a quota annual de distribuição do contingente, o excedente será levado em conta na quota dos districtos menos populosos, cu cuja industria for digna de maior protecção.

§ 1.º Admittir-se-ha como voluntario o estrangeiro que estiver nas condições marcadas no regulamento, sem que t'avia possa o seu numero exceder a quinta parte das praças de pret do corpo e companhia, em que forem servir.

O estrangeiro que servir por um anno com bom comportamento, poderá ser naturalizado, dispensados os mais requisitos da legislação vigente, e a despesa alguma.

§ 2.º Os designados, que se não evadirem ao cumprimento desse dever, servirão por seis annos, todos os quaes serão licenciados com obrigação de se apresentarem para o serviço em circumstancias de guerra interna ou externa, dentro de tres annos subseqüentes.

Ficarão, porém, livres desta obrigação os licenciados que adquirirem alguma das isenções do § 1.º do art. 1.º e os que antes de dar-se o caso de guerra pagarem a contribuição pecuniaria que for marcada em lei, bem como os viúvos e os casados que tiverem filhos legítimos a seu cargo.

Na execução destas disposições ter-se-ha em vista o que vai determinado no art. 5.º quanto aos omittedos.

Os designados refractarios servirão oito annos, sendo depois licenciados com a mesma obrigação.

§ 3.º Os voluntarios servirão também por seis annos, e por mais tempo se quiserem continuar no serviço como contractados, não sendo por prazo menor de dois annos.

Esta disposição não prejudica ao engajamento, por menor tempo, de marinhagem, e dos outros individuos necessários ao serviço da marinha militar.

Nos prazos acima determinados não será levado em conta:

- 1.º O tempo de licença registrada.
- 2.º O de deserção.
- 3.º O de cumprimento de sentença por crime civil ou militar.
- 4.º O de estudos nas escolas militares.

§ 4.º Os voluntarios e os designados não refractarios receberão o premio e vantagens que estiverem marcados em lei.

§ 5.º Os herdeiros necessários das praças de pret voluntarios que fallecerem depois de completar o seu tempo de serviço, terão direito de receber o premio que a mesma praça se abocava se fosse casada.

Art. 5.º Os alistados que não forem designados pelo sorteio para o contingente annual, e os seus supplentes, que não tiverem servido por dois annos ou mais (art. 3.º § 5.º); bem como os isentos em tempo de paz por virtude dos n.ºs. 1, 2 e 3 do § 2.º do art. 1.º e os dispensados em conformidade do § 3.º do mesmo artigo, ficam sujeitos a ser chamados por lei para se incorporarem no exercito ou armada, a fim de preencher as forças extraordinarias decretadas, se nessa occasião não tiverem alguma das isenções do § 1.º do art. 1.º.

Aos alistados no primeiro anno da execução desta lei aproveitarão as isenções actuaes, segundo o disposto na segunda parte do art. 2.º.

No caso de guerra interna ou externa, não se achando reunidas as camaras legislativas, e não concorrendo voluntarios ou não sendo sufficientes as reservas do § 2.º do art. 4.º para completar as forças extraordinarias decretadas nas respectivas leis, ou se nesta não estiver especificando o modo de preencher as ditas forças, o governo chamará para esse fim os alistados nas condições da primeira parte deste artigo, preferindo quanto for possível os das classes mais modernas até as mais antigas, pela seguinte ordem:

- 1.º Os solteiros e viúvos sem filhos;
- 2.º Os casados, que viverem separados das mulheres e não tiverem filhos a seu cargo;
- 3.º Finalmente os casados sem filhos, depois de esgotadas as categorias 1.ª e 2.ª.

Os alistados, que se subtrahirem do serviço de guerra, serão cogidos a assentar praça no exercito ou armada por 6 annos.

Os que se apresentarem em devido tempo, servirão por dois annos, se antes não for concluída a guerra, e receberão em dobro o premio e vantagens de voluntarios marcados na lei.

Os sorteados que forem alistados depois de completarem 21 annos serão chamados achando-se nas condições acima estabelecidas, enquanto não passarem 10 annos contados daquelle em que entrarem no alistamento, salvo se forem maiores de 35 annos.

Art. 6.º Ficam estabelecidas as multas seguintes:

§ 1.º De cinquenta a cem mil réis a qualquer pessoa que se negar a dar ao juiz de paz e ás autoridades policiaes dos districtos a lista dos individuos sujeitos ao alistamento que com elle habitarão;

A qualquer dos membros da junta de parochia, ou revisora que faltar ás sessões sem motivo justificado;

Al secretario que faltar a sessão sem causa justa, ou não cumprir devidamente as disposições desta lei, ou do seu regulamento.

§ 2.º De trezentos a seiscentos mil réis a todo aquelle que occultar em sua casa algum designado para o contingente, ou impedir que se apresente no tempo marcado.

Repartidamente aos membros da junta, que inscrever no alistamento qualquer individuo, recusando receber prova legal de isenção, subtrahindo documentos ou denegando os recursos legimos além de ficar cada um dos ditos membros solidariamente obrigado a indemnizar os cofres publicos das despesas que por tal motivo houverem feito: ou que acientemente deixar de alistar qualquer individuo, que o devesa ser.

Estas multas não prejudicão o procedimento criminal ou civil que ao caso couber, e serão impostas administrativamente pelo ministro da guerra na corte, e pelos presidentes nas provincias, com o recurso com suspensão para o mesmo ministro, ouvidos previamente os interessados.

A sua cobrança se fará executivamente em virtude de ordem superior. Ellas serão convertidas em prisão, que não exceda a sessenta dias, pelo juiz da execução, quando os condemnados não tiverem meios de pagal-na segundo o disposto no art. 32 do cod. crim.

§ 3.º O producto das multas e contribuições pecuniarias será applicado exclusivamente ao premio de melhoramento das praças de pret, e á educação dos seus filhos.

Art. 7.º Não será contado como tempo de serviço militar o que for prestado antes de dez-nove annos completos, salvo se for em campanha.

Fica todavia o governo autorizado a promover a criação de companhias de aprendizes ou de operarios militares, dando-lhes a conveniente organização em todas as provincias, admitindo de preferencia orphãos desvalidos, menores abandonados de seus paes, e aquelles de que trata a lei de 28 de Setembro de 1871, art. 1.º § 1.º.

Art. 8.º Ficam abolidos no exercito castigos corporaes, sendo substituidos pelas outras penas disciplinares, cominadas nas leis e regulamentos.

Art. 9.º Depois de seis annos de execução desta lei, ninguém será admitido até a idade de trinta annos a emprego publico de ordem civil ou militar, sem que mostre ter satisfeito as obrigações impostas pela mesma lei.

§ 1.º O cidadão brasileiro que tiver servido no exercito ou armada, com bom comportamento o tempo, a que por lei era obrigado, ou obtiver escusa do serviço terá preferencia na admissão a qualquer emprego, para que tenha a necessaria idoneidade.

O tempo do serviço militar será contado no emprego civil até dez annos e pelo dobro se for de campanha, para a aposentadoria.

§ 2.º As praças de pret, voluntarios, substitutos e designados não refractarios que obtiverem baixa, serão empregadas com preferencia de outros individuos nas obras e officinas publicas, e nas estradas de ferro; e neste intuito o governo estabelecerá as necessarias clausulas nos futuros contractos, ou novações dos actuaes.

§ 3.º Depois que se fizer effectivo o primeiro contingente, de que trata o § 7.º do art. 8.º da presente lei, fica abolido o systema actual de recrutamento, e desde então não se admitirá individuo algum no exercito com praça de cadete.

Art. 10. Os cidadãos que independentemente de sorteio se offerecerem para o serviço de exercito, b-m como os designados que comparecerem em devido tempo, no fim de vinte annos de praça tem direito a uma remuneração de 1.600\$ e a reforma com o respectivo soldo por inteiro.

Art. 11. Os officios não terão, sob pretexto algum, qualquer praça impedida em serviço particular.

Art. 12. São revogadas as disposições em contrario.

CHRONICA

O ex-administrador da Meza de Rendas da capital, hoje Consulado Provincial, Cyprino F. de Souza, uma das victimas do arbitrio do inepto vice-presidente Accioli, acaba de soffrer uma injustiça mais.

Aposentado violentamente, e com infracção da lei expressa, reclamou a assembléa contra o acto, depois de ter dirigido igual pedido ao successor do Sr. Accioli de Almeida — o Sr. Pedro Affonso.

S. Ex. entendeu que não devia, ou

não quiz declarar sem effeito o acto illegal de seu antecessor.

Recorrendo á assembléa de conformidade com o despacho da presidencia obtive o melhoramento da aposentadoria de 30 %, sobre os vencimentos concedidos aquelles que a pedem tendo bem servido á causa publica por mais de trinta annos.

O art. 24 da lei n.º 696 de 6 de Agosto de 1873, concedendo semelhante favor ao ex-administrador fez desaparecer o máo effeito da aposentadoria forçada.

Levantar-se, porém, duvidas na repartição provincial, acerca do modo de pagar a gratificação, se sobre o ordenado e gratificação, pois que a lei falla em vencimentos, se sómente sobre o ordenado.

Mais tarde o ex-presidente Pedro Affonso, decidido por acto de 17 de Setembro do mesmo anno pela primeira hypothese e assim communicou á Direcção Geral da Fazenda Provincial em data de 26.

O aposentado tirou o seu titulo pagando direitos na razão da totalidade dos seus vencimentos: contados os 30 %, sobre o ordenado e gratificação, como fôra resolvido, e desde aquella data os percebeo até Julho ultimo.

Agora o Sr. Thomé, que aliás é lente de uma faculdade de direito, lembrou-se de interpretar o artigo 23 da lei do orçamento vigente que por sua vez explicou a lei anterior, e mandou fazer redução na porcentagem do velho e pobre empregado aposentado, tirando-lhe 75000 por mez!

A lei deste anno diz que os 30 % devem ser contados sobre o ordenado; e tenente; S. Ex. applica a lei de 1874, no empregado aposentado antes d'ella, e que tem a seu favor uma disposição permanente da lei do orçamento de 1873!

Além da injustiça, S. Ex. commetteu um erro grosseiro.

E' verdade que o Sr. João Thomé já sancionou uma lei de effeito retroactivo, e precisa das migalhas do sobre aposentado para tapar os buracos da enorme despesa provincial.

Mas nada o salvará; a tísica dos cofres é galopante.

Fomos informados de um facto que, a ser verdadeiro, em nada abona o caracter do actual presidente da provincia.

Alguns negociantes da capital desajando reagir pelos meios legaes contra o impio veto e inconstitucional lançado este anno pela assembléa provincial, manifestarão a outros a ideia de representarem, como o commercio da Laguna e o de outras provincias do norte, á camara dos deputados.

A ideia transpirou e chegou aos ouvidos de S. Ex. que restando sem duvida ser zuzado pelo deputado que se encarregasse de fundamente o justo pedido do commercio do Desterro, deo-se pressa em dizer a algum que elle por suas mãos remediaria o mal, suspendendo os effectos da lei até a proxima reunião da assembléa provincial.

O fim do Sr. João Thomé era evitar que a representação chegasse a ser encaminhada a tempo de encontrar as camaras abertas.

Felizmente para S. Ex. o negocio correu á medida dos seus desejos, — a representação foi dirigida á presidencia.

O que porém tem feito o Sr. João Thomé?

S. Ex. recebeu o papel, cremos que ha mais de quinze dias, e não ate nem deusa; por-lhe uma pedra em cima, condemnou-a a dormir no seo gabinete depois de ouvir o parecer fiscal! Se tudo isto que nos referimo é exacto, S. Ex. é um mystificador de polpa!

At meaos, Sr. João Thomé, indefira a representação, porque o commercio sabrá empregar outros recursos mais positivos.

Elle sabe que em um paiz constitucional não deve, não pôde ser respeitada uma lei inconstitucional e violente.

Le-se na Reforma de 15 d' Setembro: e Nova patida pregada do Sr. ministro do imperio!

O Sr. João Alfredo anda em maré de infelicidade: são descobertas umas atrás das outras as inexactidões que impingem ao parlamento!

S. Ex. entende que aquella camara temporaria, que está hoje com escriptos, não merecia uma verdade de seus labios. Por isso sempre que teve de prestar informações officiaes, portou-se como aquelle thebanos que ut ne joco quidem mentitur!

Sahiú no Jornal do Commercio de hontem um officio do bispo D. Vital, dando uno desmentido ao Sr. ministro do imperio.

E o caso:

Arguido no parlamento pelo facto de estarem os professores do seminario de Olinda privados de seus vencimentos, o Sr. João Alfredo declarou, que como os vencimentos d'esses professores eram entregues a D. Vital, por pedido d'este, da prima do bispo aquí poderia ter provido a descura d'os pagamentos lá.

Quem não acredita?

Respondo: não acredita, que todos julgarão a commissão.

Pois todos foram addilhões pelo nome ministro: todos enganaram mais uma arara, offerecendo por S. Ex. com penas e tudo.

No officio hontem publicado, o bispo de Olinda diz, que nunca teve noticia de haver o Sr. ministro do imperio expedido ordens de conformidade com um pedido: que nunca recebeu os vencimentos dos professores do seminario de Olinda, e que até o dia de sua prisão as prefezuras recibiam os ordenados directamente na thesauraria!

Então que historia foi essa, Hm. e Exm. Sr. conselheiro: João Alfredo Corrêa de Oliveira e Andrade, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio?

V. Ex. quer passar á chamar-se Epaminondas, e quer que os seus discursos fiquem no Alcorão de Paris?

Tantas ditas de inexactidões podem continuar ategues de respaldaria.

SEÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Procedente do Rio Grande do Sul entrou segunda feira o vapor Presidente; não foi portador de noticia alguma de interesse.

Hontem foi extrahida a 1.ª loteria provincial, em favor das matizes, tendo lugar o acto pelas 11 horas da manhã, na camara municipal.

Foram sorteados com os maiores premios os numeros seguintes:

N. 50	3.000.000
N. 162	1.000.000
N. 631	500.000
N. 5	300.000
N. 333	200.000
N. 728	100.000
N. 767	100.000
N. 414	50.000
N. 1879	50.000

O projecto de lei tornando obrigatório o serviço do exercito e armada, depois das emendas, ficou redigido de forma porque o publicamos sob a rubrica—*Transcriptio*.

Chamamos a attenção de nossos leitores para a nova lei, a cuja publicação nos julgamos obrigado, para que todos conheçam da justiça com que o eminente chefe liberal senador Nabuco se oppoz á sua passagem.

Por Portaria do ministerio da agricultura de 13 de Setembro foi nomeado estacionario de 3ª classe da repartição dos telegraphos, o cidadão Manoel da Costa Pereira.

Domingo chegou do norte o paquete *Caldaron* trazendo datat até 21 do passado.

As noticias de mais interesse achão-se na carta do nosso correspondente em outro lugar publicada.

Por despacho de 18 de Setembro foi nomeado cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz, o major Honorato Candido Ferreira Caldas.

Foi nomeado para servir em commissão na colonia Blumenau o engenheiro Virgilio da Gama Lobo, por portaria de 23 de Setembro do ministerio da agricultura.

Eis as ultimas noticias telegraphicas da França recebidas na corte, pela agencia americana.

Paris, 14 de setembro, ás 11 horas da manhã.—Corre aqui uma versao muito grave.

Diz-se que o ministro dos estrangeiros recebeu uma energica nota do governo allemão.

A questão da Hespanha é ainda o assumpto da pendencia.

Segundo a versao, a Alemanha trata de reclamar contra o auxilio prestado aos carlistas pelas autoridades francezas na fronteira dos Pyreneos.

Morre o velho escriptor Guizot. O resultado das eleições a que se está procedendo no Maine e Loire, promette ser favoravel aos republicanos.

Continua o processo contra os cumplices da fuga de Bazaine.

Amanhã deve começar o interrogatorio.

Paris, 17 de setembro, ás 2 horas da tarde.—Concluiu-se o processo instaurado contra os individuos accusados de auxiliarem a fuga do ex-marchal Bazaine.

Dos depoimentos feitos pelo commandante da ilha de Santa Margarida, coronel Villet, Bazaine Sobrinho e outros ficou provado que para realizar a sua fuga o prisioneiro foi auxiliado por pessoas a quem não cabia responsabilidade na sua guarda.

Ficou reconhecida a cumplicidade d'estas pessoas.

Por parte d'aquelles a quem a responsabilidade tocava, provou-se não ter havido a rigorosa vigilância exigida pelas condições do logar.

O tribunal entendeu dever condemnar alguns accusados, fundando-se n'estes pontos.

O coronel Villet, Plantier e o sobrinho de Bazaine, foram condemnados a seis meses de prisao; o capitão Deimeau a dous e Gigoux a um.

A imprensa accusa o tribunal de ter sido demasiado clemente para com os reconhecidos cumplices de Bazaine.

Ante-hontem teve logar a primeira sessão do congresso postal em Berne.

Assistiram nove delegados.

Ao inaugurar os trabalhos o representante da Alemanha agradeceu a prompta annuncia dos seus collegas.

Diz-se que se tornava urgente combinar em uma reforma completa para melhorar o actual systema postal, tanto nos preços como na circulação e permutação das correspondencias.

Annunciou que apresentaria um projecto n'esse sentido em nome do governo allemão.

Continua a fallar-se na vinda do conde de Chambord.

A imprensa pede explicações ao governo sobre a suspensão do jornal legitimista *Univers*.

O seu proprietario appellou para o juizo dos seus collegas: diz ter sido arbitrário o procedimento do governador militar.

18 de Setembro, ás 11 horas da manhã.—A reunião da commissão permanente foi presidida pelo vice-presidente da assembleia, por achar-se ausente o presidente Buffet.

Foi interpellado o governo sobre a suspensão dos jornales e sobre a reclamação do representante d'Allemanha em referencia nos negócios de Hespanha.

Os ministros deram explicações.

O dos negocios estrangeiros disse que existia a melhor harmonia entre a Allemanha e a França sobre a questão da Hespanha, tendo-se trocando as necessarias explicações.

Os republicanos ganharam a eleição nas Antilhas; Rodillas foi eleito por grande maioria.

O resultado das eleições no Maine e Loire foi-lhes também favoravel.

Corre aqui que o g. verno dinamarquez ameenou a Prussia com a expulsão dos subditos prussianos do seu territorio, se não cessassem as medidas de rigor ordenadas contra os dinamarquezes no Schleswig.

Diz-se tambem que o representante da Dinamarca em Berlim pedira os seus passaportes.

O projecto apresentado pelo delegado da Allemanha no congresso internacional de Berne estabelece a troca gratuita das cartas de um paiz para outro.

Os delegados de Italia, Hespanha, Dinamarca e Belgica apoiam o projecto.

INTERIOR

Côrte, 21 de Setembro de 1874.

Ainda muitos dos volantes que compunham a guarda suissa da baixacâmara, por aqui se conservava, á espera da prometida etapa que agora o governo parece querer negar-lhes. É uma ingratidão, pois gente mais dedicada aos seus interesses impossivel era encontrar.

Si o governo conta que o espirito mercenario de semelhante soldadesco perdure, e na sessão futura possa dispor do apoio com que este anno affrontou a opinião publica, talvez se engane. A idea do calote péza muito no animo de quem serve pela paga.

Não é de longa data o facto Mello Moraes com que esta situação abriu o exemplo das transações lorpas.

Entretanto nem todos serão logrados, e a prova n'hi está na mudança de alguns presidentes pretenções que julgaram dever anteop' a honestidade ás conveniências pessoas de certas influencias da epoca.

Consta que está resolvida a demissão do presidente do Pará, o honrado impugnador das famosas contas de quimino do padre Siqueira.

Para o Ceará foi nomeado o deputado Heractio Graça, á quem não auguro dias felizes, pelas boas informações que tenho do seu caracter severo.

Para Minas está escolhido o desembargador Freitas Henriques, cuja intelligencia nada abonou os precedentes de sua vida que como magistrado quer como politico.

Al Rio de Janeiro tocou o ex-ministro da marinha do liberal ministerio Furtado. Tem pois o Sr. Pinto Lima mais uma oportunidade para mostrar-se na altura da posição que se deveria occupar sendo coherente e firme nos principios do seu partido.

Segundo corre, outras mudanças vão ter logar, entre ellas a do presidente do Rio Grande, indignando-se o general José da Victoria Soares de Andréa para governar aquella provincia; a do presidente de Pernambuco, sendo apontado o Conselheiro Pereira Franco para succeder ao Sr. Lucena que já perdeu a confiança que gozava; e a do presidente da Bahia, cujos actos tem sido systematicamente oppositos ao do seu antecessor com quem se abraçara o Sr. João Alfredo.

Fomos sorprendidos com o telegramma inghez de ter sido lançada ao mar a fragata encouraçada *Independencia*, depois de alguns concertos indispensaveis para poder fluctuar, feitos pelos constructores do navio, por ordem e conta do seguro.

Resta saber si os concertos são taes que garantão a precisa solidez a tão pesada estrutura.

Tem causado aqui certa sensação a rude franqueza do Conselheiro Zacharias declarando no Senado que nunca mais seria ministro.

Não é o primeiro estadista que no actual reinado assim se pronuncia, e isto constitue de muita gravidade a circumstancia.

Quando dous homens de illustração, patriotismo e criterio de Eusebio de Queiroz e Zacharias de Vasconcellos, julgam não deverem prestar mais serviços ao seu paiz como ministros, rasão occulta e ponderosissima existe para afastar da suprema administração do Estado os cidadãos mais dignos.

Que rasão occulta, ou antes, que

vicio será esse no systema constitucional que nos rege, capaz de inutilizar os mais competentes chefes politicos para a effectiva governação do paiz, quando dispõem elles da completa disciplina?

A opinião o aponta..... o mal todos o conhecem e sentem!...

—A 2 do corrente foi assignado o decreto promulgador do novo regimento de custas. Era uma necessidade que se for bem preconcluida hode trazer grandes conveniencias ao fôro.

—Houve ha dias uma conferencia publica no novo edificio feito para instrução do povo da freguezia de S. José desta Côrte, na qual o capitão de mar e guerra Silveira de Motta discorreu sobre diversos systemas do artilharia, condemnando o adoptado para a nossa marinha. Muitos officiaes da armada presentes protestaram contra tal opinião, e a polemica na imprensa se tem azedado de modo a provocar medidas officiaes em ordem a prevenir conflictos prejudiciaes á disciplina.

—Breve será inaugurado um novo liquo de reparação nesta Côrte, o segundo que se construe na ilha das Corbas. Ante-hontem, 23 do corrente, pelas 1/2 horas da madrugada um forte estampido annunciou o rompimento da rocha immersa que lhe fechava a entrada. Não menos de 800 lbs. de polvora enchia a mina que destruiu a massa granitica.

A' PEDIDO.

Declaração.

O abaixo assignado retirando-se para fora desta provincia, declara ao respeitavel publico que nada fica devendo aos Srs. Manoel da Fonseca Povoa e Mathias da Silva; fazendo esta, cumpre um dever sagrado para com os Srs.

Desterro, 27 de Setembro de 1874.

Jerolomo Vignolo.

EDITAL.

O Doutor José Ferreira de Mello, Juiz Municipal e do Commercio do Termo d'esta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, por Sua Magestade Imperial a quem Deos Guarde etc.

Faço saber que a requerimento do depositario da massa fallida do commerciante não matriculado José Martinelli Callado com audiencia do respectivo doutor curador fiscal, se hade vender em leilão publico a porta da casa do deposito á rua Augusta n. 22 os generos e mais utensis do armazem do fallido, assim como os moveis, cujas avaliações existem no cartorio, omie poderão ser examinados, devendo ser arrematados por lotes, como ao acto serão distribuidos, e cujas praças terão logar do dia 1.º do proximo futuro mez em diante, pelas 10 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado e affixado nos lugares do costume e inserido nos jornales. Desterro, 21 de Setembro de 1874. Eu Juvenio Duarte Silva, escriptão que o subscreevi.

(Estava sellado com uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada).

José Ferreira de Mello.

ANNUNCIOS.



D. Rosa Renê Lemos e seu marido João do Prado Lemos, Mariano José da Costa, sentidos da mais profunda dor pela infanta noticia do passamento, em Parangá, de sua muito prezada irmã, cunhada e nora D. Matilde Richard, convidão a todas as pessoas de sua amizade e da do viuvo Gustavo Richard (ausente) e da mãe e sogra da finada para assistirem á missa do 7.º dia pelo eterno repouso de sua alma, que mandão celebrar na Igreja de São Francisco, na quinta-feira, 1.º de Outubro proximo, ás 8 horas da manhã, agradecendo-se desde já a todas as pessoas que se dignarem comparecer a este acto de religião e caridade.

Irmandade do Archanjo S. Miguel e Almas.

De ordem do Illm. Sr. Irmo Juiz, convido aos Irmãos e fideis devotos para assistirem á missa do orago do mesmo Santo, que terá logar no dia 4 de Outubro ás 9 horas da manhã na Igreja Matriz.

Outrosim, convido aos Irmãos Mesteiros a fim de comparecerem na vespéra ás 4 horas da tarde na sacristia da mesma Matriz para proceder-se a eleição da nova administração para o anno de 1874 a 1875.

Consistorio da Irmandade do Archanjo S. Miguel e Almas, 30 de Setembro de 1874.

O Secretario Francisco E. da Costa Cidade.

S. D. P.

Recreio Catharinense.

Attendendo ao que me requerem o Sr. Thezourero, Sergio Nolasco d'Oliveira Paes, convoco uma sessão geral, para tratar-se de negocios importantes da mesma Sociedade; pelo que peço o comparecimento de todos os Srs. membros da Directoria, Socios de scena e utica, na sala do Theatro, Domingo 4 de Outubro vindouro, ás 10 horas do dia.

Desterro, 30 de Setembro de 1874. O Director Arthur Cavalcanti do Livramento.

De ordem da Directoria participo aos Srs. socios que subleito 8 de Outubro futuro, terá logar a recita correspondente ao mesmo mez.

Desterro, 30 de Setembro de 1874. O 2.º Secretario Francisco J. D. Formiga.

ATTENÇÃO.

Quem tiver uma mulata de 16 e 25 annos de idade, bonita figura e

que seja boa costureira e que saiba pentear uma Sr.ª assim tambem um crioulo de 12 a 14 annos de idade com habilitações a copeiro dirija-se ao Hotel dos Paquetes que achará com quem tratar e que pague muito generosamente.

S. Muzical P.

Lyra Desterrense.

De ordem da Regencia, convido aos Srs. socios a comparecerem, Domingo 4 de Outubro futuro a 1/2 hora da tarde, na casa da Sociedade, rua do Brigadeiro Bittencourt, a fim de tratar-se de assumpto que affecia aos interesses da mesma Sociedade.

O Secretario

Arthur Cavalcanti do Livramento,

Club Estorpe Quatro de Março.

Domingo 4 de Outubro, ás 11 horas do dia, haverá sessão de assembleia geral de socios para se tratar de diferentes assumptos de interesse da sociedade. Pode-se e comparecimento dos Srs. socios. Desterro, 29 de Setembro de 1874. O Secretario [Lopes Junior.

Caixões funebres.

No rua Augusta n. 25, ha para alugar e vender por preço razoavel caixões funebres, para adultos e angustias. Encaso-se tambem encomenda dos mesmos para apreitar com brevidade.

VIDROS

para lampoas

de todas as qualidades, vende-se a 15 vintens ou a 300 réis em casa de

FREDERICO HEUCKERTH

8 Rua do Livramento 8

PROTECTORA DAS FAMILIAS

Gerida pelo Banco Real e Hypothecario, do Rio de Janeiro

ASSOCIAÇÃO DE SEGURO MUTUO DE VIDA

UNICA ASSOCIAÇÃO BRAZILEIRA QUE TEM FEITO LIQUIDAÇÃO

CAPITAL SUBSCRIPTO ATÉ JULHO DE 1874 RS. 38.828.786.000

CAPITAL CONVERTIDO EM APOLICES GERAES RS. 9.988.586.000

COM 23,572 SUBSCRIPTORES

Commissão Fiscal:

CONSELHEIRO PAULINO José SOARES de Souza.

CONSELHEIRO DIOGO VELHO CAVALCANTI de Albuquerque.

VISCONE DE TOCANTINS, Ex-Deputado Geral, Presidente da Praça do Commercio.

BANCO DE MESQUITA, Proprietario, Cap-

tellete, Membro da Junta Administrativa da Caixa d'Amortização.

CONDESSADA BRAVENTURA GOMES de Albuquerque.

VICARDO DE JESUS MACEDO OLIVEIRA Castro, Presidente do Banco do Brasil.

DONDESSADA DE JESUS BOMME MONTEN, Deputado Geral.

As liquidações que esta importante Associação tem feito, a contento de todos que nella se subscreeverão, provão abundantemente, quanto ella é util e previdente para garantir quizer futuro por muito grande que se queira. A liquidação dos contractos no anno de 1873, fez-se na seguinte condição, isto é, nunca perdendo, mesmo que o separado fallido, do o resultado em 5 annos de 76 2/3 %, de modo que verificou um juro annual superior a 15 %. Qualquer pessoa que queira garantir o seu futuro, ou de qualquer pessoa que d'isso seja mercedor não pôde deixar de procurar a Protectora, tanto mais que ella offerece toda e garantida aos seus associados, visto que, os capitales se immediatamente convertidos em apolices de divida publica de 6 %.

O abaixo assignado, Agente Viajante d'esta importante Associação, brevemente estará n'esta cidade, e accetará contractos desde a quantia de Rs. 223.000 annuaes.

Para qualquer informação com o Illm. Sr. Alexandre José de Souza Baltha, morador nesta cidade.

O Agente viajante

Margarete da Silva.

AO PHAROL CATHARINENSE

1C RUA DO PRINCEPE 1C

Grande sortimento de fazendas vindas ultimamente do Rio de Janeiro.

FARIA & MALHEIROS

SUCCESSORES DE JORGE CONCEIÇÃO & C.

PREÇOS FIXOS E VENDAS A DINHEIRO

Algodão americano para forro a 12400
peça de 10 metros.
Algodão muito encorpado a 13700 e
30000 rs. de 10 metros.
Algodão muito encorpado e muito
largo de 11 metros a 29410 rs.
Algodão muito encorpado e 1/2 lar-
gura a 22100, 25100, 25900,
28000 e 32000.
Algodão enfiado para lençóis, pe-
ças com 14 metros a 87500 rs. !!!
Algodão enfiado para lençóis mu-
ito largo com 14 metros a 122000—
pechincha.
Algodão trançado e enfiado muito
largo a 12000 e metro.
Bacias de 640, 720, 840, 960, 12000
e 12800 covado.
Fim de uma só cor para roupas de
crianças a 200 covado—é fazenda
que vale—100.
Casemiras modernas em peças para
42500, 72000 e 92000 metro.
Casemiras piloto para sobretudos a
80000 e 112000 rs. metro.
Casemiras pretas sem de 19000,
22000, 25000, 28000 e 32200 cov.
Chapôes de pelo 1ª qualidade a 110 rs.
Ditos de sol cabo de marfim para ho-
mens e senhoras.
Ditos de alpaca para homens a 42000
rs. e para senhoras a 32000
Chapôes de sol de paninho para se-
nhoras a 12000 !
Ditos de sol de paninho para ho-
mens a 22000 rs.
Chitas baptistas muito largas, barra-
das para 300 covado fazenda que
vale 500.
Chitas largas a dous tostões o covado
—sem competência!
Chitas largas escuras em fustão a 240
e 280 covado.
Chitas violetas a sete vintens o cov.
Chitas estripadas de finissimo panno a
meia palmeira — é grande pe-
chincha.
Cintos dourados modernos para se-
nhoras, a 50, 60 e 70 rs.
Cintas brancas com barras de cores
a 49500 rs. !! que valem 62000 rs.
Ditos de crochê para noivas com cen-
tro de lá bordadas.
Calças de gorgorão de lá com franjas.
Cortes de vestidos de cambrinhas
barrados a 42500.
Cortes de brim para calças a 12280 e
13600.
Cortes de calças de casemira a cinco
mil reais.
Cortes de calças de casemira de 92000
100 e 120000 rs. superiores.
Escoceses de algodão a seis vintens
o covado.
Golas de tóilet a Ruy-Bias a 42, 50 e
49000 rs.
Genadines pretos com ramos de seda
a meia palmeira o covado.
Grenadines de linho com listras de
seda, que se venderão por 720 cov.
e que agora se vende por 480 !

Lanzinhas de xadrez imitação a 200
rs. covado—vale 320.
Lanzinhas com listras de sedas mu-
ito modernas.
Lindíssimos beija-flor de linho e seda
—alta novidade a 22700 metro !
Morins.
Morim Francez encorpado a 52000
peça de 18 metros.
Morins de forro a 200, 240 e 280 rs.
vara.
Ditos em peças de 52 a 92500.
Morim encorpado de 22 metros a
42000, e 52000 rs.
Morim Conde d'Eu, e Pedro II muito
largo a 82500 e 92500.
Morim Príncipe com 22 metros a 52
rs. peça.

Morim cambrinha superior a 92000.
Morim cambrinha o que ha de melhor
a 92500 e 102000.
Morim encorpado a 62400.
Morim dourado de 22 metros a 72 rs.
Morim sem rival a 82500 muito en-
corpado proprio para saias de se-
nhoras.
Morim encorpado para o povo a
72000 rs.

Meias para homens muito encorpadas
a 52 e 62000 rs.
Meias inglesas sem costura a 72500,
valem 92000 rs.
Meias francezas superiores a 122000
e 142000 rs.
Meias muito boas para senhoras a 62.

Meias para senhoras em bahús de ma-
deira com ligas a 122 e 122500 rs.

Chales de pura lá de xadrez preto
e branco a 42000 rs. !!!
Chales de bazejo listrados a 12200.
Chales de lá listrados muito moder-
nos a 52000 rs.
Chales de poil-de-chevre listrados de
seda a 62500.
Chales de dito ricos e de mais apurado
gosto a 82000 rs.
Chales de lá chineses, fazenda que se
vendeu por 82000 — a 42500
Chales de chita de cores a 12000 rs.
Chitas para colza a 200 rs. covado.
Damasco de lá enfiado a 32000,
com 3 covados faz-se uma colza.

Lenços maiores a 12700.
Popelinas de linho e seda—lindo sor-
timento—compra feita—a engra-
ta—
Camisas de mole para todos os preços.
Risados e mais para roupas de esca-
vos a 120 e 200 rs. covado.
Risado azul largo de 40 polegadas a
dous vintens o covado !!!
Roupinhas de fustão branco enfiado
para meninos e meninas a 72000 rs

Objectos de moda.
Collarinhos a —Brim— para embo-
res a 12000.
Gravatas de —Royal— de cada preta
para homem a 320.
Noivinha preta a 12000 covado.
Botões de vidro de todas as cores a
400 e 720 a dúzia, 6 marcos 10 %,
que em outra qualquer casa.
Correntes douradas, e de aço para
relogio de 100 e 22000 rs.
Grinaldas de filão de laranja para
casamento.
Vãos de seda de Hind para noivas.
Pentes de tartaruga para alisar.
Chapôes de sol de seda de cores a
fustão para senhoras a 52000.
Sopetinhos de marfim, bordados e
enfiados para crianças (curvem
para baptistas).
Chapôes de pelo de onda, e de mari-
m para meninas.
Chapôes de alçado a marinho, para
meninos.

Roupa feita.
Paiotes de panno piloto de cores a
102000 rs.
Costumes de casemira a 202000.
Sobretudos de panno piloto superior,
bordados de marfim sem de cores a
322000.
Paiotes de casemira de cores a 200
e 120000 rs.
Ditos superiores a 240 rs.
Paiotes de casemira bordados de fla-
mella a 122, 160 e 420 rs.
Paiotes de alpaca preta a 52000 e 62.
Paiotes de alpaca de onda a 60 rs.
Sobretudos escuras bordados de fla-
mella a 220 rs.
Ponches de panno azul para viagens
a 520.
Jacquettes de panno piloto a 220 e
320 rs.
Japones de baetle escuras para es-
cravos a 62500 e 72000 rs.

Perfumarias.
Água florida a 12200 a garrafa.
Sabonões ingleses em paus de libra
a 12000.
Ditos em pacotes de 3 a 640 e porcelo.
Sabonões de holla transparentes a
12000 rs.

E uma grande variedade de perfu-
marias dos mais famosos perfumis-
tas.

SO' COMPRANDO

E' que se conhece a grande redução dos preços porque
se vendem as fazendas

NALOA DE

FARIA & MALHEIROS

SUCCESSORES DE JORGE CONCEIÇÃO & COMP.

Damasco de lá matisado a 12280 co-
vado—que vale 22000 rs.
Toalhas de algodão para o rosto a 62
rs. dúzia.
Toalhas Turcas felpudas a 82500 rs.
a dúzia.
Toalhas de linho superiores a 72500
e 102000 rs.
Lenços de linho abainhados de 22800
a 62000 rs. dúzia.
Borneus de lá muito modernos a 82
e 102000 rs.
Turquesa de lá branca com listras de
seim para vestidos a 12500 covado.
Cassa branca de salpicio peças de 9
metros a 52000 rs.
Cassa branca bordada a lá de cores a
360 rs. o covado !!!
Cretona de algodão com 7 1/2 palmos

de largura a 720 metro ou 800
rs. vara.
Cretona de 9 palmos muito bom a
12700 a vara.
Dito de linho superior de 10 palmos
a 32000 rs. vara.
Dito melhor com 12 palmos a 32800
vara.
Guardanapos de linho a 32500 a du-
zia—valem 62000 rs.
Panno preto fino para 22800, 32500,
32800, 42800, 62000, 62500, 72,
82000, 92000 e 102000 rs. covado.
Cobertores brancos a 12400.
Cobertores pardos a 22200 22000 e
32500.
Cobertores brancos de lá grandes a
52000 e 52500.

Cobertores de lá listrados modernos a
52500 e 62500.
Cobertores listrados superiores a
122000 rs.
Cobertores escarlates a 52500 e 62 rs.
Escocies de cores a 420 covado.
Organdys de cores, listrados a—Im-
persitiz—a 600 rs. o covado.
Cassinetas de lá de cores, muito en-
corpadas—com algum mofo—a
640 covado.
Pannos de casemira estampados para
mesa a 52 e 62 rs.
Toalhas de crochê para mobilia a
152000.
Cassa adamascada branca para cor-
tinados a 122 rs.
Lenços brancos de algodão com bar-
ras de cores a 12200 a dúzia.



BARATESA SEM IGUAL

